

## DECRETO Nº 085 DE 12 DE MAIO DE 2020

Declara CALAMIDADE PÚBLICA sobre medidas preventivas ao contágio pelo Novo Coronavírus-COVID-19, no âmbito do município de Capixaba-AC, e dá outras providências

O Senhor Prefeito Municipal de Capixaba, Acre, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a Mensagem Presidencial nº 93 de 18 de março de 2020, aprovada pelo Congresso nacional através do Decreto Legislativo nº 6/20250 de 20 de março de 2020.

CONSIDERANDO as determinações de Aplicabilidade do Art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.970 de 06 de fevereiro de 2020, que "Estabelece as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19)";

CONSIDERANDO a necessidade de atuação do poder público municipal no âmbito social para atendimento das famílias afetadas pelas medidas de isolamento já impostas neste município;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Nº 002 de 31 de Março de 2020 que reconhece situação de Emergência no âmbito do município de Capixaba, AC; CONSIDERANDO o Decreto nº 057 de 018 de março de 2020I, publicado no Diário Oficial do Estado sob nº 12.762, com fins de garantir a segurança de todos os municípios;

CONSIDERANDO a Portaria nº 54, emitida em 01 de abril de 2020, da SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL do Ministério da Cidadania; CONSIDERANDO que a referida crise impõe o aumento de custos públicos e o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da pandemia; CONSIDERANDO a necessidade de reprogramação financeira, para ajustar as contas municipais, visando à manutenção dos serviços públicos essenciais, para o enfrentamento da grave situação de saúde pública;

CONSIDERANDO a necessidade de manter-se a prestação de serviços de saúde pública no âmbito do município de Capixaba, Acre;

## DECRETA

Art. 1º. Fica decretado o estado de CALAMIDADE PÚBLICA, em todo o âmbito do município de Capixaba, Acre, até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º. Ficam mantidas as disposições contidas na declaração de situação de emergência de que trata o Decreto Municipal de nº 57 de 31 de março de 2020.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Saúde por intermédio do Comitê Intersecretorial/Equipe de Monitoração, instituído na data de 20 de março de 2020, deverá constituir uma força tarefa, objetivando conter a disseminação contagiosa do COVID-19, com ampliação da carga horária de servidores, contratação de servidores temporários, a fim de assegurar a eficiência na adoção de medidas administrativas tendentes a restabelecer a plena assistência à saúde à população do Município de Capixaba-AC.

Art. 4º. O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado do Acre, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no Art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 31 de março de 2020. Capixaba- Estado do Acre, em 12 de maio de 2020.

ANTÔNIO CORDEIRO DA SILVA

Prefeito de Capixaba - Acre

## CRUZEIRO DO SUL

## ESTADO ACRE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Aviso de Prorrogação de Prazo de Abertura de Licitação

Pregão Presencial nº 14/2020 - SRP

Órgão: Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul

Local: Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul – Sala de Reuniões de Licitação, sito a Rua Rui Barbosa, n.º 67 – Centro.

Objeto: Locação de veículos e máquinas pesadas com operadores.

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul/AC, através de seu Pregoeiro, torna público a todos os interessados que o Pregão Presencial nº 14/2019, com abertura marcada para o dia 18/05/2020 às 09h00min, fica PRORROGADA para o dia 29/05/2019 às 09h00min.

Cruzeiro do Sul – AC, 14 de maio de 2020.

Fernando de Oliveira Cadaxo Junior

Pregoeiro

## EPITACIOLÂNDIA

PORTARIA Nº 067 DE 13 DE MAIO DE 2020.

“Dispõe sobre a forma de contratação de servidor temporário da saúde e dá providências”.

O Prefeito Municipal de Epitaciolândia-AC, JOÃO SEBASTIÃO FLORES DA SILVA, no uso de suas atribuições Legais:

Considerando que foi promulgada e sancionada a Lei n.º 407 de 12 de maio de 2020, que autoriza a contratação temporária e emergencial de profissionais na área da saúde;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS); Considerando ainda, que a ausência deste profissional resultará na precariedade dos serviços de primeira necessidade;

R E S O L V E:

Art.1º - Abrir o edital de convocação para contratação emergencial e temporária dos profissionais a seguir:

PROFISSIONAIS DE APOIO À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS			
FUNÇÃO	VAGA	REMUNERAÇÃO	C. HORÁRIA
Enfermeiro Generalista	6	2.898,00	40H
Técnico de Enfermagem	2	1.680,00	40H
Auxiliar de serviços gerais	6	1.251,00	40H
Agentes sanitários	3	1.440,00	40H
Médico Generalista	1	13.392,00	40H

Art. 2º - A seleção será de forma simplificada com análise curricular que será analisada através de uma comissão;

Art.3º - A comissão será composta dos seguintes membros:

Presidente: TEREZINHA RIBEIRO FLORES

Membro: SARAH MAYENNE SILVA SOUZA

Membro: MARINÉS SOARES

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Epitaciolândia/AC, 13 de Maio de 2020.

JOÃO SEBASTIÃO FLORES DA SILVA

PREFEITO DE EPITACIOLÂNDIA

## EDITAL Nº 009/2020

JOÃO SEBASTIÃO FLORES DA SILVA, Prefeito Municipal de Epitaciolândia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Legislação em vigor, TORNA PÚBLICO, à todos os interessados que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, iniciando na data de 14 de maio de 2020 à 15 de maio de 2020, no período de 07:00hrs à 12:00 hrs, nos termos da Lei nº 407 de 12 de Maio de 2020, na Secretaria Municipal de Administração, estarão abertas as inscrições para o preenchimento de vagas, para as contratações emergenciais junto ao Serviço Público Municipal, observado as exigências simplificadas deste edital e da legislação vigente.

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS); CONSIDERANDO que a decisão proferida no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI de nº 6.341, que tramita perante o Supremo Tribunal Federal, concede aos municípios competência de tomarem medidas com o objetivo de conter a pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO que mesmo com as medidas adotadas pelo Governo do Estado do Acre por meio do Decreto Estadual nº 5.465, de 17 de março de 2020, o número de pessoas infectadas pelo Novo Coronavírus – COVID-19 no Estado do Acre tem aumentado diariamente;

CONSIDERANDO que o município de Epitaciolândia decretou através do Decreto nº 032 de 30 de março de 2020, estado de calamidade pública tendo em vista as ações de necessidades emergenciais causada devido a pandemia do COVID-19, as finanças públicas e as metas fiscais para o presente exercício restarem gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica.

CONSIDERANDO que municípios que fazem fronteira com a região do Alto Acre possuem pessoas infectadas oficialmente pelo Novo Coronavírus - COVID-19, sendo eles Rio Branco, Cobija/Bolívia e Iñapari/Peru; CONSIDERANDO que é necessário intensificar as medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença nos municípios que compõe a região do Alto Acre;

CONSIDERANDO que as medidas adotadas pela Lei Federal nº 13.979/2020 estabeleçam normas para o enfrentamento da emergência da saúde pública de importância internacional, decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO por fim, o disposto no art. 196 da Constituição Federal, que assegura a saúde como um direito de todos, acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Durante toda a realização do Processo Seletivo Simplificado, serão prestigiados, sem prejuízo de outros, os princípios estabelecidos no art. 37, "caput", da Constituição da República.

#### 1 – NORMAS QUE REGEM O PROCESSAMENTO DESTA SELEÇÃO

1.1 – Esta seleção reger-se-á pelas normas deste Edital e pelas disposições legais supra referidas.

1.2 – Esta Seleção Emergencial destina-se a contratação emergencial e banco de reserva ao cargo relacionado, os quais poderão ser contratados emergencialmente conforme as necessidades da Administração Municipal. A função temporária de que trata este Processo Seletivo Simplificado corresponde ao exercício nas áreas da saúde essenciais que irão atender o Município de Epitaciolândia, cujo objetivo é o combate ao COVID-19, seguem abaixo:

PROFISSIONAIS DE APOIO À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS			
FUNÇÃO	VAGA	REMUNERAÇÃO	C. HORÁRIA
Enfermeiro Generalista	6	2.898,00	40H
Técnico de Enfermagem	2	1.680,00	40H
Auxiliar de serviços gerais	6	1.251,00	40H
Agentes sanitários	3	1.440,00	40H
Médico Generalista	1	13.392,00	40H

1.3 – As contratações atuais serão para atendimento das demandas emergenciais da Secretaria Municipal de Saúde.

1.4 – As contratações dos candidatos selecionados, será também para reserva e dar-se-á de acordo com a necessidade e autorização específica.

1.5 – A comissão que gerenciará o Processo Seletivo, coordenará as inscrições, classificação e a divulgação dos resultados e será indicada através de Portaria do Prefeito Municipal.

1.6 – Os recursos serão dirigidos ao Prefeito Municipal, que sobre eles decidirá.

1.7 – Será de inteira responsabilidade da Secretaria de Administração a realização dos demais atos, funções e atribuições necessárias ao perfeito funcionamento e a realização do Processo Seletivo.

#### 2 – REGIME JURÍDICO

2.1 – Os classificados neste processo seletivo emergencial, quando contratados serão contribuintes do Regime Geral de Previdência.

#### 3 – REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

3.1 – São requisitos gerais para a inscrição:

3.1.1 – Ser Brasileiro, nato ou naturalizado ou gozar das prerrogativas do art. 12 da Constituição Federativa do Brasil;

3.1.2 – Possuir idade mínima de 18 anos até a data da contratação;

3.1.3 – Preencher a ficha de inscrição, no local designado para as inscrições;

3.1.4 – Estar em dia com as obrigações eleitorais;

3.1.5 – Haver cumprido com as obrigações com o serviço militar (candidatos do sexo masculino);

3.1.6 – Apresentar no ato da inscrição: Carteira de Identidade, Título Eleitoral, CPF/CIC, Certificado de Reservista;

3.1.7 – A comprovação de escolaridade exigida para o cargo serão comprovadas quando da respectiva contratação emergencial.

#### 4 – INSCRIÇÃO

4.1 – As inscrições serão recebidas junto a Secretaria Municipal de Administração, no horário e período indicado neste edital.

4.2 – Os documentos pessoais do candidato serão devolvidos no ato da apresentação, após as devidas anotações na ficha de inscrição.

4.3 – O candidato cuja documentação não atender aos critérios exigidos no presente Edital, terá sua inscrição cancelada;

4.4 – Após a data fixada neste edital, não mais serão recebidas quaisquer inscrições, sob qualquer condição ou pretexto;

4.5 – Não será admitida inscrição condicional ou provisória, sem a apresentação de toda a documentação exigida;

4.6 – Não serão aceitas inscrições por via postal, telefone, fax, internet ou em caráter condicional;

4.7 – A inscrição poderá ser feita através de procuração. Neste caso além dos documentos exigidos, deverá ser anexado instrumento de mandato com firma reconhecida em cartório, com poderes especiais para tal fim, e ser apresentado o documento de identidade do procurador;

4.8 – As inscrições efetuadas através de procuração, não poderão ser através de Servidores do Município;

4.9 – Encerrado o prazo fixado para as inscrições, a Comissão publicará, no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, no prazo de um dia, edital contendo a relação nominal dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

4.10 – Os candidatos que não tiveram as suas inscrições homologadas poderão interpor recursos escritos perante a Comissão, no prazo de um dia, imediatamente subsequente à data da publicação do respectivo Edital, dirigido ao Prefeito Municipal.

4.11 – Julgados os pedidos de inscrição com exame da documentação apresentada e satisfeitas as exigências, o Prefeito Municipal fará a homologação, das inscrições, ocorrendo a publicação através de edital, no Átrio Municipal;

4.12 – O preenchimento da Ficha de Inscrição será de responsabilidade pessoal do próprio Candidato.

#### 5 – SELEÇÃO

5.1 – A seleção será realizada através de análise curricular.

#### 6 – VALIDADE

6.1 – O prazo de validade da Seleção será de até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, a contar da publicação da homologação dos resultados.

6.2 – No período de validade do Processo Seletivo Simplificado, em havendo a rescisão contratual, poderão ser chamados para contratação pelo tempo remanescente, os demais candidatos classificados, observada a ordem classificatória.

#### 7 – DIVULGAÇÃO

7.1 – A divulgação oficial de todas as informações referentes a esta seleção dar-se-á através de publicação no Diário Oficial do Estado do Acre, onde normalmente são publicados os atos oficiais do Município. Epitaciolândia-Acre, em 13 de maio de 2020.

João Sebastião Flores da Silva  
Prefeito Municipal

#### ESTADO DO ACRE

##### PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLÂNDIA

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo. NÚMERO DO CONTRATO: 045/2019. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Epitaciolândia. CONTRATADA: Auto Posto Xis Imp. e Exp. Eireli - EPP. OBJETO: Alteração no preço do combustível, com supressão de R\$ 0,51 (cinquenta e um centavos) no valor da gasolina comum e de R\$ 0,53 (cinquenta e três centavos) no valor do diesel S10. RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas permanecem inalteradas. DATA DA ASSINATURA: 07/05/2020.

ASSINAM: Pela Contratante, João Sebastião Flores da Silva, Prefeito Municipal, e pela Contratada, Sirlei Oliveira da Cunha, Sócio Administrador.

#### ESTADO DO ACRE

##### PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLÂNDIA

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo. NÚMERO DO CONTRATO: 044/2019. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Epitaciolândia. CONTRATADA: Auto Posto São Sebastião Ltda. OBJETO: Alteração no preço do combustível, com supressão de R\$ 0,77 (setenta e sete centavos) no valor do diesel comum. RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas permanecem inalteradas. DATA DA ASSINATURA: 07/05/2020.

ASSINAM: Pela Contratante, João Sebastião Flores da Silva, Prefeito Municipal, e pela Contratada, Aldemir Cavalcante Lopes, sócio administrador.

#### REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

#### ESTADO DO ACRE

##### PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLÂNDIA

#### Extrato de Contrato

Pregão Presencial SRP nº 001/2020.

Nº do Contrato: 021/2020.

PARTES: Prefeitura Municipal de Epitaciolândia (Contratante) e D. D. de Alencar Eireli (Contratada).

OBJETO: Fornecimento de material permanente, para atender as demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Epitaciolândia.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação correlata.

VALOR: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 13/02/2020 a 13/02/2021.

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programa de Trabalho: 02.10.04.122.0010.2.002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito; 04.10.04.122.0010.1.003 – Manutenção da Secretaria de Administração; 04.10.04.126.0012.1.001 – Informatização da Prefeitura; 05.10.04.123.0010.2.006 – Manut. Serv. Fiscaliz. Contabilidade e Tesouraria; 05.10.04.123.0010.2.007 – Programa de Modernização do Setor Tributário; 06.10.20.122.0010.2.011 – Manutenção da Secretaria de Agricultura; 07.10.12.361.0042.1.020 – Const. Ref. Ampl. e Equip. nas Escolas de Ensino Fundamental; 07.10.12.361.0042.2.018 – Manutenção das Atividades Educacionais; 07.10.12.361.0042.2.062 – Salário Educação; 07.10.12.361.0042.2.081 – Manutenção do Conselho Municipal de Educação; 07.10.12.365.0046.1.027 – Construção, Ampliação e Melhoria de Creches; 07.10.12.365.0046.1.093 – Construção, Ref., Ampliação e Equip. de Escolas de Ensino Infantil; 07.30.12.361.0042.1.020 – Const. Ref. Ampl. e Equip. nas Escolas de